

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 79/2024
(Processo Administrativo n.º 169/2024)

Torna-se público que o(a) PREFEITURA DE CAMPO BELO MG, realizará Dispensa Eletrônica sem disputa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as demais legislações aplicáveis.

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização aquisição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

O critério de julgamento adotado é o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRAZO DE ENTREGA
01	Acebrofilina 5mg xpe - 120ml	Frasco	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
02	Acetilcisteína - 20mg - 120ml	Frasco	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
03	Acetilcisteína - 600mg - env 5g	Caixa	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
04	Acetilcisteína xarope - ped 120ml	Frasco	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
05	Acido valproico 5mg/ml	Frasco	09	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
06	Aerodini 100mcg - frasco 200 doses	Frasco	12	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
07	Amitriptilina 25 MG	Caixa	06	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
08	Amoxilina + clav. Pot. 250/62,5mg - 75ml	Frasco	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra

09	Atak clav 875 125mg - 14 comp	Caixa	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
10	Babymed menino 45g	Bisnaga	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
11	Betacortazol creme 30g	Bisnaga	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
12	Calman 50mg - 100 ml	Frasco	06	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
13	Carbonato de litio - 300mg - 60 comp	Caixa	09	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
14	Cefalexina 250mg	Caixa	09	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
15	Cetoconazol + betametasona pomada 30g	Bisnaga	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
16	Clenil hfs 250mcg - spray 200 doses	Tubo	06	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
17	Clomipramina 25mg	Caixa	24	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
18	Cloridrato de ambroxol infantil 100 ml	Frasco	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
19	Cloridrato de ciclobenzaprina 5mg - 30 comp	Caixa	03	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
20	Cloridrato de clomipramina 25mg - 20 comp	Caixa	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
21	Cloridrato de metilfenidato 10mg - 30 comp	Caixa	06	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
22	Cloridrato de ondansetrona 8mg - 10 comp	Caixa	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
23	Deltalab 0,02% 100 ml	Frasco	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra

24	Desloratadina 0,5 mg/ml - 60 ml	Frasco	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
25	Dipirona xarope - 100 ml	Frasco	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
26	Droxy 25mg - 30 comp	Caixa	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
27	Etira 100mg	Frasco	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
28	Fenobarbital 40mg	Frasco	12	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
29	Flucestein 600mg - 16 envelopes	Caixa	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
30	Fosfato prednisolona 3mg - 60 ml	Frasco	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
31	Hipoglos pomada original 45g	Bisnaga	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
32	Imipra 25mg - 20 comp	Caixa	10	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
33	Levetiracetam 100mg - 150ml	Frasco	15	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
34	Lidocaina clor geleia 20mg - 30g	Frasco	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
35	Loratadina xpe - 100ml	Frasco	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
36	Loratamed 10mg - 12 comp	Caixa	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
37	Mal. de dexclorfeniramina+betametasona	Caixa	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
38	Maxinom sus fr - 5ml	Frasco	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra

39	Mirador - 20 comp	Caixa	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
40	Neutrofer 250mg - 30ml	Frasco	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
41	Nimesulida 100mg - 12 comp	Caixa	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
42	Nistatina+óxido de zinco creme 60g	bisnaga	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
43	Peg 5g	Envelopes	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
44	Resperidona 1mg - 30 comp	Caixa	11	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
45	Retemic 5mg - 30 comp	Caixa	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
46	Ritalina 20 mg	Caixa	03	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
47	Simeticona 75mg/ml - 15ml	Frasco	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
48	Sincro xr - 25mg - 30 comp	Caixa	03	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
49	Sulfametoxazol+trimetopina 40+8mg	Frasco	04	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
50	Uniar (montelucaste) 5mg - 30 comp	Caixa	03	Até 24 horas após emissão da ordem de compra
51	Valproato de sódio 50mg	Frasco	05	Até 24 horas após emissão da ordem de compra

2 - CONDIÇÕES DA CONTRATADA

A prefeitura encaminhará o contrato/instrumento equivalente para assinatura, mediante email ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo PREFEITURA.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que: referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021; a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5. SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

1.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.1.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

1.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

1.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

1.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

1.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

1.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

1.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1.9. Enquanto tramitar o processo administrativo para aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, a Administração poderá convocar, observada a ordem de classificação das propostas, os demais classificados para, desde que habilitados, executarem parcialmente, mediante assinatura de Contrato específico ou aceitação de instrumento equivalente, o remanescente do objeto desta contratação.

1.9.1. Os classificados não se obrigam a atender à convocação prevista neste subitem, caso esta ocorra após o prazo de validade de sua proposta de preços.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Legislação pertinente, são obrigações da CONTRATADA:

I - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

II - Responder pela qualidade dos serviços;

III- Comunicar imediatamente, e por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que impeça a realização e continuidade do serviço;

IV- Prestar os esclarecimentos solicitados e atender com prontidão as reclamações da CONTRATANTE.

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Estudo técnico preliminar;

ANEXO IV – Documento de formalização de demanda;

8- DA FISCALIZAÇÃO

A administração fiscalizará a regular e fiel execução do respectivo objeto, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeita e adequada execução do objeto.

9- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da emissão da nota fiscal.

Responsável pela formalização da demanda

Agente de Contratação

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Portaria de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Portaria-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Processo Administrativo nº 17998/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de medicamentos para atender o Serviço de Acolhimento Institucional /Abrigo - conforme especificado neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento, nos termos da lei 14.133/2021 e leis complementares.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Acebrofilina 5mg xpe - 120ml	BR0293891	Frasco	04
02	Acetilcisteína - 20mg - 120ml	BR0270558	Frasco	04
03	Acetilcisteína - 600mg - env 5g	BR0274806	Caixa	04
04	Acetilcisteína xarope - ped 120ml	BR0270558	Frasco	04
05	Acido valproico 5mg/ml	BR0406975	Frasco	09
06	Aerodini 100mcg - frasco 200 doses	BR0294887	Frasco	12
07	Amitriptilina 25 MG	BR0267512	Caixa	06
08	Amoxilina + clav. Pot. 250/62,5mg - 75ml	BR0281135	Frasco	04
09	Atak clav 875 125mg - 14 comp	BR0353333	Caixa	04
10	Babymed menino 45g	BR0403473	Bisnaga	04
11	Betacortazol creme 30g	BR0284114	Bisnaga	04
12	Calman 50mg - 100 ml	BR0408498	Frasco	06
13	Carbonato de lítio - 300mg - 60 comp	BR0267621	Caixa	09
14	Cefalexina 250mg	BR0267625	Caixa	09
15	Cetoconazol + betametasona pomada 30g	BR0284114	Bisnaga	04
16	Clenil hfs 250mcg - spray 200 doses	BR0267590	Tubo	06
17	Clomipramina 25mg	BR0267522	Caixa	24
18	Cloridrato de ambroxol infantil 100 ml	BR0271659	Frasco	04





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

19	Cloridrato de ciclobenzaprina 5mg - 30 comp	BR0272166	Caixa	03
20	Cloridrato de clomipramina 25mg - 20 comp	BR0267522	Caixa	04
21	Cloridrato de metilfenidato 10mg - 30 comp	BR0272320	Caixa	06
22	Cloridrato de ondansetrona 8mg - 10 comp	BR0268505	Caixa	04
23	Deltalab 0,02% 100 ml	BR0268242	Frasco	04
24	Desloratadina 0,5 mg/ml - 60 ml	BR0337468	Frasco	04
25	Dipirona xarope - 100 ml	BR0267206	Frasco	04
26	Droxy 25mg - 30 comp	BR0394263	Caixa	04
27	Etira 100mg	BR0352933	Frasco	04
28	Fenobarbital 40mg	BR0300723	Frasco	12
29	Flucestein 600mg - 16 envelopes	BR0274806	Caixa	04
30	Fosfato prednisolona 3mg - 60 ml	BR0268150	Frasco	04
31	Hipoglos pomada original 45g	BR0403473	Bisnaga	04
32	Imipra 25mg - 20 comp	BR0267292	Caixa	10
33	Levetiracetam 100mg - 150ml	BR0352933	Frasco	15
34	Lidocaina clor geleia 20mg - 30g	BR0269846	Frasco	04
35	Loratadina xpe - 100ml	BR0273467	Frasco	04
36	Loratamed 10mg - 12 comp	BR0273467	Caixa	04
37	Mal. de dexclorfeniramina+betametasona	BR0272896	Caixa	04
38	Maxinom sus fr - 5ml	BR0270593	Frasco	04
39	Mirador - 20 comp	BR0410023	Caixa	04
40	Neutrofer 250mg - 30ml	BR0292345	Frasco	04
41	Nimesulida 100mg - 12 comp	BR0273710	Caixa	04





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

42	Nistatita+óxido de zinco creme 60g	BR0279297	bisnaga	04
43	Peg 5g	BR0416784	Envelopes	04
44	Resperidona 1mg - 30 comp	BR0272839	Caixa	11
45	Retemic 5mg - 30 comp	BR0272327	Caixa	04
46	Ritalina 20 mg	BR0305488	Caixa	03
47	Simeticona 75mg/ml - 15ml	BR0412965	Frasco	04
48	Sincro xr - 25mg - 30 comp	BR0296302	Caixa	03
49	Sulfametoxazol+trimetropina 40+8mg	BR0308884	Frasco	04
50	Uniar (montelucaste) 5mg - 30 comp	BR0276270	Caixa	03
51	Valproato de sódio 50mg	BR0308732	Frasco	05

- 1.2. Em caso de discordâncias e/ou divergências existentes entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes neste termo de referência, o licitante deverá obedecer a descrição constante neste termo de referência.**
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.851, de 09 de maio de 2024.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 04 meses contados a partir da assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A necessidade de a administração pública fornecer medicamentos para crianças do Serviço de Acolhimento Institucional - abrigo se deve ao fato de que a saúde e o bem-estar dessas crianças são responsabilidade do município. Como indivíduos em situação de vulnerabilidade e dependência, muitas delas podem necessitar de tratamentos médicos específicos, como medicamentos, para garantir sua qualidade de vida e evitar complicações de saúde.
- 2.2. Além disso, a falta de acesso a medicamentos pode impactar negativamente na recuperação e no tratamento dessas crianças, podendo resultar em consequências graves para sua saúde. Portanto, é fundamental que a administração pública forneça os medicamentos necessários para garantir o pleno atendimento às necessidades de saúde das crianças do abrigo municipal.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.3. É importante ressaltar que o fornecimento de medicamentos para crianças do Serviço de Acolhimento Institucional - Abrigo municipal também está relacionado com a garantia dos direitos fundamentais à saúde e à proteção à infância, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Dessa forma, cabe ao município assegurar o acesso aos serviços de saúde e medicamentos necessários para garantir o bem-estar e a dignidade dessas crianças.
- 2.4. O objeto da contratação não consta no PAC - Plano Anual de Contratações [2024] do Município de Campo Belo/MG, considerando que está em fase de elaboração após a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal demanda é essencial para o atendimento em *saúde pública*, no qual, será previsto no PAC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução mais viável para a aquisição de medicamentos para as crianças do abrigo municipal seria a dispensa de licitação. A dispensa de licitação é permitida em situações de urgência/emergência, como é o caso da necessidade de medicamentos para crianças que estão sob responsabilidade do município. Assim, o município poderia adquirir os medicamentos de forma mais rápida e eficiente, garantindo o atendimento adequado às crianças do abrigo.
- 3.2. É importante também garantir que os medicamentos adquiridos sejam armazenados de forma adequada, seguindo as recomendações de armazenamento de cada medicamento, e que sejam administrados de acordo com as orientações dos profissionais de saúde responsáveis pelo abrigo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os medicamentos adquiridos pelo município devem estar de acordo com as regulamentações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pela legislação específica do país, garantindo a qualidade, segurança e eficácia dos produtos. Além disso, é importante que as compras sejam realizadas de acordo com as normas de licitação e transparência.

Sustentabilidade:

- 4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.3. Considerando que o impacto ambiental é definido como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais.
- 4.4. Cabe aos profissionais contratados estabelecer as condições ideais no ambiente em que se encontram as crianças e adolescentes no Serviço de Acolhimento Institucional, cumprindo fielmente as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com acomodações dignas e seguras, fazendo o descarte e manuseio de produtos corretamente, preservando a natureza garantindo a integridade saudável e bem-estar dos indivíduos.

Subcontratação

- 4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1 O prazo de entrega dos bens é de até 24 horas, contados após a emissão da ordem de fornecimento, emitida através do setor de compras e encaminhada a CONTRATANTE, em remessa única, de acordo com as necessidades previstas na ordem de compra emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço e horário:
- 5.3.1 Rua Lourenço Castanho, nº 300 – Campo Belo/MG – CEP 37.270-000, ou no endereço especificado na Ordem de Compra.
- 5.3.2 Horário para entrega: de 07:00h às 17:00h, devendo ser confirmado antes com o setor licitante.
- 5.4 A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá proceder alterações nas quantidades, dias e locais de entrega, a seu critério, comunicando tal fato com antecedência.
- 5.5 Havendo necessidade de remoção de qualquer produto, o transporte ficará a cargo da Contratada.
- 5.6 As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento dos produtos no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser adquirido, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

Obrigações da Contratada

- 5.7. Manter informada a Secretaria Municipal de Assistência Social quanto a mudança de endereço, telefones e e-mail de estabelecimento, ou qualquer outra mudança que seja de interesse desta municipalidade.
- Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento da assinatura do contrato.
- 5.8. Comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 5.9. São de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como todas as demais despesas que direta ou indiretamente incidam sobre o objeto contratado tais como, embalagens, fretes, mão de obra, seguro, despesas administrativas e eventuais que possam surgir em decorrência da prestação do objeto licitado.
- 5.10. A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, prazo de validade do produto, estado de conservação das embalagens, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.
- 5.11. Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens íntegras, dentro do prazo de validade estipulado. Os medicamentos termolábeis e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade.
- 5.12. O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da Anvisa nº 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

5.13. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.

5.14. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.15. Os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento.

5.16. Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.

5.17. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5.18. Havendo necessidade de remoção do medicamento, o transporte ficará a cargo da Contratada.

5.19. A validade mínima dos produtos deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade total, a partir da data de fabricação. Dessa forma, somente serão recebidos produtos que ainda não tiverem ultrapassado 25% de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.

5.20. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.21. O Município de Campo Belo/MG reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas e constante no Edital.

5.22. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Obrigações da contratante

5.23. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente documento.

5.24. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei 14.133 de 2021.

5.25. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.26. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

5.27. A contratada deverá entregar os produtos de acordo com a ordem de compra recebida, independente do quantitativo e valor do pedido, sendo que os pedidos podem ser solicitados parcialmente do saldo total licitado.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Especificação da garantia

5.28. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.29. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados para tais funções.
- 6.7. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do artigo 8º do Decreto n. 7361/2023:
 - I - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
 - II - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
 - III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - IV - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;

VI - comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

VII - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;

VIII - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

IX - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

XI - receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade.

XII - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

Gestor do Contrato

6.8. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial (artigo 7º do Decreto Municipal n. 7.361/2023):

I - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

II - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

III - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

IV - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

V - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- VII - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;
- VIII - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- IX - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
- X - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;
- XI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;
- XII - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- XIII - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;
- XIV - constituir o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal.

6.9. O processo terá como Gestor do Contrato a servidora Alessandra Bernardes Alexandre Sousa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2. não produzir os resultados acordados,

7.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Recebimento

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar;
- 7.10.6. e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será entregue de forma parcial, após Ordem de Compra gerada no seguinte endereço: Serviço de Acolhimento Institucional – Rua Lourenço Castanho, 300, Vila Senhor Bom Jesus, Campo Belo – MG, 37270-000.

8.3. O fornecimento do objeto será de forma parcelada, conforme a natureza do objeto.

8.4. A Secretaria requisitante emitirá e enviará a ordem de compras e empenho ao fornecedor no período em que julgar necessário, durante a vigência do contrato.

8.5. O prazo de entrega será de 24(vinte e quatro) horas, contados da entrega da ordem de compra.

8.6. O Município poderá se recusar a receber o produto, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa.

8.7. A critério do Município, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a empresa a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da solicitação.

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Gestão/Unidade: 02/010 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- II. Fonte de Recursos: 15000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- III. Programa de Trabalho: 0029 - Assist. Social Desenv. Comunitario
- IV. Elemento de Despesa: Elemento: 339030000000000000 - Material de consumo
- V. Plano Interno: Ref. Dot. 660
- VI. Sub Elemento: 09 – Medicamentos
- VII. Ação: PROT.SOCIAL ESP. ALTA COMPLX-ABRIGO/RES
- VIII. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no setor de compras.

Campo Belo/MG, 17 de junho de 2024.

Equipe de Planejamento:

 19/06/2024 14:57:44
012.567.836-33
BRUNO DIEGO SILVA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Bruno Diego Silva - Matrícula: 90646

Membro Planejamento de Compras

 Assinado por RODRIGO
MACIEL E BASTOS
004.562.456-93 em
19/06/2024 15:06:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Rodrigo Maciel e Bastos – Matrícula 23674

Membro Suplente da Equipe de Planejamento

 20/06/2024 13:49:32
083.213.236-50
ALESSANDRA BERNARDES
ALEXANDRE SOUSA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Alessandra B. Alexandre Sousa - Matrícula: 89304

Responsável pela Fiscalização Técnica

 Assinado por VANESSA VIEIRA
PENIDO COSTA
044.527.276-70 em
20/06/2024 13:36:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vanessa Vieira Penido Costa - Matrícula: 34821

Responsável pela Fiscalização Administrativa

Assinatura do(a) Gestor(a):

Maria de Fátima Freire Furtado – Matrícula: 23898

Secretária Municipal de Assistência Social

 Assinado por MARIA DE
FÁTIMA FREIRE FURTADO
444.718.316-15 em
19/06/2024 16:04:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2024 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66731c320796f>.
POR BRUNO DIEGO SILVA - (012.567.836-33) EM 19/06/2024 14:58





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Assistência Social

Responsável pela demanda: Bruno Diego Silva

Matrícula: 90646

E-mail: comprassocial@campobelo.mg.gov.br

Tel: (35)3832-5372

1. Identificação da demanda:

Aquisição de medicamentos para SAI/abrigo.

2. Justificativa da necessidade da contratação

O serviço acolhimento institucional, previsto pela Política de Assistência Social, configura-se como mais uma opção de proteção à criança e adolescente, cujo objetivo é a reintegração familiar e a reduzir a reincidências das situações de risco, de modo que busca atuar no sentido de preservar a vida em família. As legislações que dão suportes à proteção social de crianças e adolescentes trouxeram importantes avanços no sentido de conferir atendimento digno, direitos, condições para o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes que estão em situação de risco social e pessoal e a reintegração familiar, quando possível, trazendo alterações no trabalho de acolhimento institucional, como a garantia do direito à convivência familiar e comunitária, e o fortalecimento de vínculos familiares.

Cumprе ressaltar que o Serviço de Acolhimento Institucional deve garantir a articulação em rede com demais serviços socioassistenciais, com serviços de políticas públicas setoriais, com as instituições não governamentais e, ainda, com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Dentre os direitos referenciados, encontra-se o direito à saúde.

Como o serviço é ofertado pelo município, este é responsável pelo cuidado e proteção de indivíduos que se encontram acolhidos. A aquisição contínua e urgente de medicamentos é vital para garantir a saúde, o bem-estar e a vida das crianças e dos adolescentes. Neste contexto, a dispensa de licitação é necessária e justificada para atender a essas demandas de forma eficiente e imediata.

Ademais, o Serviço de Acolhimento Institucional/Abrigo tem a responsabilidade de prover cuidados adequados para os menores sob sua tutela, o que inclui acesso a serviços de saúde, como medicamentos prescritos por profissionais qualificados.

Não obstante, deve ser levado em consideração os atos normativos que regem o cuidado com crianças e adolescentes institucionalizados, as quais muitas vezes incluem a garantia de acesso à saúde e aos medicamentos necessários. Vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Desse modo, a aquisição de medicamentos para o serviço de acolhimento institucionalizado do município não é apenas uma questão de saúde pública, mas também uma obrigação legal e ética.

Com base no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação para a aquisição de medicamentos para o serviço de acolhimento institucionalizado é justificada pela urgência, natureza perecível dos bens e necessidade de atendimento imediato para garantir a saúde e o bem-estar dos acolhidos. Essa medida atende aos princípios da administração pública de eficiência, economicidade e interesse público, sendo crucial para a manutenção da qualidade e continuidade dos cuidados prestados.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Solicitamos, portanto, a aprovação desta justificativa para assegurar a pronta aquisição dos medicamentos necessários.

3. Quantidade a ser contratada

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Acebrofilina 5mg xpe - 120ml	UN.	04
02	Acetilcisteína - 20mg - 120ml	UN.	04
03	Acetilcisteína - 600mg - env 5g	UN.	04
04	Acetilcisteína xarope - ped 120ml	UN.	04
05	Acido valproico 5mg/ml	UN.	09
06	Aerodini 100mcg - frasco 200 doses	UN.	12
07	Amitriptilina 25mg	CAIXA	06
08	Amoxilina + clav. Pot. 250/62,5mg - 75ml	UN.	04
09	Atak clav 875 125mg - 14 comp	UN.	04
10	Babymed menino 45g	UN.	04
11	Betacortazol creme 30g	UN.	04
12	Calman 50mg - 100 ml	UN.	06
13	Carbonato de litio - 300mg - 60 comp	UN.	09
14	Cefalexina 250mg	UN.	09
15	Cetoconazol + betametasona pomada 30g	UN.	04
16	Clenil hfs 250mcg - spray 200 doses	TUBO	06
17	Clomipramina 25mg	CAIXA	24
18	Cloridrato de ambroxol infantil 100 ml	FRASCO	04
19	Cloridrato de ciclobenzaprina 5mg - 30 comp	CAIXA	03
20	Cloridrato de clomipramina 25mg - 20 comp	CAIXA	04
21	Cloridrato de metilfenidato 10mg - 30 comp	CAIXA	06
22	Cloridrato de ondansetrona 8mg - 10 comp	CAIXA	04
23	Deltalab 0,02% 100 ml	FRASCO	04

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2024 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66731cd0eb4d7>.
POR BRUNO DIEGO SILVA - (012.567.836-33) EM 19/06/2024 15:00





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

24	Desloratadina 0,5 mg/ml - 60 ml	FRASCO	04
25	Dipirona xarope - 100 ml	FRASCO	04
26	Droxy 25mg - 30 comp	CAIXA	04
27	Etira 100mg	FRASCO	04
28	Fenobarbital 40mg	FRASCO	12
29	Flucestein 600mg - 16 envelopes	CAIXA	04
30	Fosfato prednisolona 3mg - 60 ml	FRASCO	04
31	Hipoglos pomada original 45g	BISNAGA	04
32	Imipra 25mg - 20 comp	CAIXA	10
33	Levetiracetam 100mg - 150ml	FRASCO	15
34	Lidocaina clor geleia 20mg - 30g	FRASCO	04
35	Loratadina xpe - 100ml	FRASCO	04
36	Loratamed 10mg - 12 comp	CAIXA	04
37	Mal. De dexclorfeniramina+betametasona	CAIXA	04
38	Maxinom sus fr - 5ml	FRASCO	04
39	Mirador - 20 comp	CAIXA	04
40	Neutrofer 250mg - 30ml	FRASCO	04
41	Nimesulida 100mg - 12 comp	CAIXA	04
42	Nistatita+oxido de zinco creme 60g	BISNAGA	04
43	Peg 5g	ENV.	04
44	Resperidona 1mg - 30 comp	CAIXA	11
45	Retemic 5mg - 30 comp	CAIXA	04





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

46	Ritalina 20 mg	CAIXA	03
47	Simeticona 75mg/ml - 15ml	FRASCO	04
48	Sincro xr - 25mg - 30 comp	CAIXA	03
49	Sulfametoxazol+trimetropina 40+8mg	FRASCO	04
50	Uniar (montelukaste) 5mg - 30 comp	CAIXA	03
51	Valproato de sódio 50mg	FRASCO	05

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou aquisição:
Junho/2024

5. Designação da Equipe de Planejamento

Equipe de Planejamento:
Membro(s) da equipe:

Planejamento de Compras:
Nome: Bruno Diego Silva

Matrícula: 90646

Membro Suplente:
Rodrigo Maciel e Bastos

Matrícula: 23674

Responsável pela Fiscalização Administrativa:
Nome: Vanessa Vieira P. Costa

Matrícula: 34821

Responsável pela Fiscalização Técnica:
Nome: Alessandra B. Alexandre Sousa



20/06/2024 13:48:27

083.213.236-50

ALESSANDRA BERNARDES

ALEXANDRE SOUSA

Matrícula: 89304

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Campo Belo/MG, 17 de junho de 2024
Responsável pela Formalização da Demanda



19/06/2024 15:00:38

012.567.836-33

BRUNO DIEGO SILVA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Bruno Diego Silva - Matrícula: 90646

Membro Planejamento de Compras

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Assinatura do Secretário(a)



Assinado por MARIA DE

FATIMA FREIRE FURTADO

444.718.316-15 em

19/06/2024 16:03:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Maria de Fatima Freire Furtado - Matrícula: 23898

Secretário Municipal de Assistência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2024 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66731cd0eb4d7>.
POR BRUNO DIEGO SILVA - (012.567.836-33) EM 19/06/2024 15:00

